

Processo: 0226769-63.2017.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Organizações Religiosas / Pessoas Jurídicas

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Réu: GREMIO RECREATIVO CULTURAL TORCIDA ORGANIZADA FURIA JOVEM DO BOTAFOGO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado Manfrenatti

Em 09/03/2023

Decisão

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO apresentou, às fls. 924-925, requerimento de suspensão temporária e parcial da medida de afastamento da agremiação GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL TORCIDA ORGANIZADA FÚRIA JOVEM DO BOTAFOGO, o que foi deferido, em 19/10/2022, às fls. 941-942, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

É o relatório. Decido.

Tendo em vista que ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias da suspensão do afastamento das agremiações rés e, ainda, existindo petição do Ministério Público (fls. 944-945) pela sua não prorrogação, restabeleço a determinação de:

Afastamento da Torcida Organizada GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL TORCIDA ORGANIZADA FÚRIA JOVEM DO BOTAFOGO, nos termos do artigo 39-A do Estatuto do Torcedor, bem como todos os seus respectivos associados/membros, dos locais em que se realizem eventos esportivos, em todo o território nacional, e num raio de 5.000 (cinco mil) metros, portando ou se utilizando de elementos identificativos, indumentárias ou acessórios, desenhos ou outros signos representativos que de qualquer maneira possam identificá-los nesses eventos, assim como de venderem material das referidas torcidas.

Comunique-se, imediatamente, a presente decisão ao BEPE, à FFERJ, à CBF e ao Clube de Regatas do Flamengo. Oficie-se.

Rio de Janeiro, 09/03/2023.

Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado Manfrenatti - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado Manfrenatti

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4ARD.FCJT.CUN9.QMK3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

